II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 26 de Setembro de 2000
que altera a Decisão 96/603/CE que estabelece a lista de produtos abrangidos pelas classes A «nenhuma contribuição para o fogo» prevista na Decisão 94/611/CE que aplica o disposto no artigo 20.º da Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa aos produtos de construção

[notificada com o número C(2000) 2640]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2000/605/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 93/68/CEE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 96/603/CE da Comissão [3] estabelece a lista de produtos abrangidos pelas classes A «nenhuma contribuição para o fogo», previstas nos quadros 1 e 2 do anexo à Decisão 94/611/CE da Comissão [4], que descreve o sistema de classificação europeu relativo à reacção ao fogo dos produtos de construção.

(2) A Decisão 94/611/CE foi substituída pela Decisão 2000/147/CE da Comissão [5], que não se refere às classes A, sendo, pois, necessário alterar a Decisão 96/603/CE.

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer emitido pelo Comité Permanente da Construção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 96/603/CE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 1.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

   «Os materiais e produtos fabricados a partir dos mesmos, enumerados no anexo à presente decisão, consoante o seu reduzido nível de combustibilidade e nas condições estabelecidas na classe A1 e na classe A1 FL previstas nos quadros 1 e 2 do anexo à Decisão 2000/147/CE».

2. O anexo é alterado do seguinte modo:

   a) O título passa a ter a seguinte redacção:

      «Materiais que podem ser considerados como abrangidos pelas classes A1 e A1 FL de reacção ao fogo previstas na Decisão 2000/147/CE sem necessitarem de ensaio prévio»;

   b) As seguintes referências são alteradas do seguinte modo:

      i) No primeiro e terceiro parágrafos «classe A» é substituído por «classe A1 e classe A1 FL»,

      ii) No primeiro e quarto parágrafos «(valor mais reduzido)» é substituído por «(valor mais oneroso)».

[1] JO L 40 de 11.2.1989, p. 12.
[2] JO L 220 de 30.8.1993, p. 1.
[3] JO L 267 de 19.10.1996, p. 23.
[4] JO L 241 de 16.9.1994, p. 25.
[5] JO L 50 de 23.2.2000, p. 14.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2000.

Pela Comissão
Erkki LIIKANEN
Membro da Comissão